



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 03, de 05 de Janeiro de 2021 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Rosildo Donizeti dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 802, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG 21.713.095 (SSP/SP), CPF 142.253.888-59 e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: VILMA MANCE**, com sede na Av. 9 de Julho nº 617, em Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ n. 14.228.103/0001-18, neste ato representada pela proprietária Sra. Vilma Mance, portadora da Carteira de Identidade n. 25.340.176-8, e do CPF n. 162.016.518-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de marmitex e refeições self-service, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades das Coordenadorias Municipais, conforme relação de itens constante no Anexo I do edital".

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Refeição em marmitex de alumínio, COM CARDÁPIO VARIADO e constituído basicamente de arroz agulhinha longo e fino tipo 1, feijão carioquinha ou similar de boa qualidade, carnes de 1.ª que podem variar de boi, porco, frango ou peixe, legumes e verduras frescos e selecionados, massas, óleos e temperos de boa qualidade. O conteúdo de cada refeição (marmitex), após montado deverá pesar NO MÍNIMO 500 GRAMAS .	UNID	2000	12,50	25.000,00
2	Refeição em marmitex de alumínio, COM CARDÁPIO VARIADO e constituído basicamente de arroz agulhinha longo e fino tipo 1, feijão carioquinha ou similar de boa qualidade, carnes de 1.ª que podem variar de boi, porco, frango ou peixe, legumes e verduras frescos e selecionados, massas, óleos e temperos de boa qualidade. O conteúdo de cada refeição (marmitex), após montado deverá pesar NO MÍNIMO 1 QUILO .	UNID	2000	18,00	36.000,00
TOTAL DO PROPONENTE					61.000,00

- As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;
- As marmitex e refeições deverão ser entregues conforme a solicitação de fornecimento.
- As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário serão devolvidas no mesmo ato.

1.2 - O valor total estimado com o presente registro de preços é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



1.4 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias, Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios, na categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades abaixo relacionadas.

Ficha 190 - 02.76.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;

Ficha 219 - 02.08.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 290 - 02.10.01 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 393 - 02.14.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas;

Ficha 434 - 02.16.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** ficara encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará os itens registrados na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco; Agência nº; Conta Corrente nº:** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial– Registro de Preços 062/2021**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 062/2021 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;



7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 06 (seis) meses, de 09/08/2021 até 08/02/2022.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

VILMA MANCE

Vilma Mance - Proprietária
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- _____

02- _____